

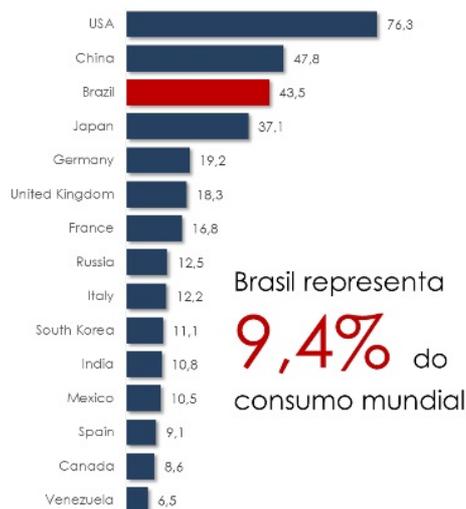


Cenário Brasileiro Para Negócios de Beleza 2017

MsC. Andrezza Torres
Coordenadora Nacional SEBRAE

Indústria da Beleza: Brasil x Mundo

2014



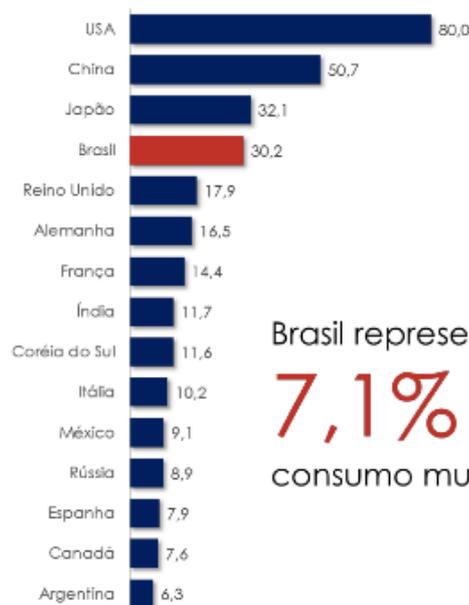
Brasil representa
9,4% do
consumo mundial

- 1°. Desodorantes
Fragrâncias
Proteção Solar
- 2°. Infantil
Prod. Masculino
Cabelos
Banho
Depilatórios
- 3°. Higiene Oral
Maquiagem
- 6°. Produtos para Pele

Fonte: Euromonitor

2015

Dados em USD Bilhões

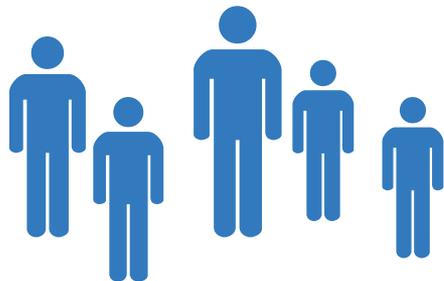


Brasil representa
7,1% do
consumo mundial

- 2°. Proteção Solar
Desodorantes
Prod. Masculino
Fragrâncias
Depilatórios
- 3°. Cabelos
Infantil
Higiene Oral
- 4°. Banho
- 5°. Maquiagem
- 8°. Produtos para Pele

Fonte: Euromonitor

Beleza em números no Brasil



MEI

628.110

Cabeleireiro
Manicure/Pedicure
Esteticista e afins

Base de dados: Portal MEI 05-2016 e
SEBRAE 2012.

Cabeleireiros –
CNAE

9602-5/01

Cabeleireiros,
Barbeiros,
Manicures e
Pedicuras

Outros

serviços de
Beleza – CNAE

9602-5/02

Serviços
Estéticos
Faciais e
Corporais,
Depilação,
Massagem,
Maquiagem,
SPA's não
Hoteleiros,
dentre outros
afins.



ME - EPP - MGE

49.347
(31.148)

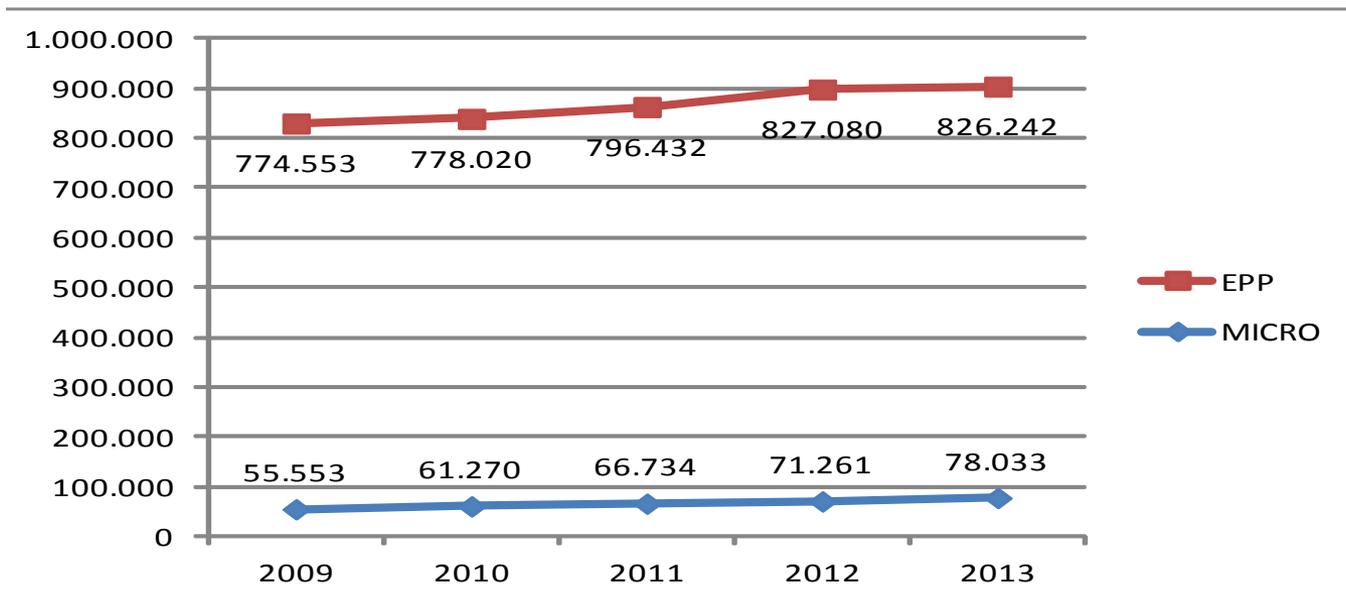
Salão de Beleza
e afins em 2012

Faturamento médio anual – ME e EPP

Faturamento médio anual

Faturamento Médio Ano - CABELEIREIRO

	2009	2010	2011	2012	2013
MICRO	55.553	61.270	66.734	71.261	78.033
EPP	774.553	778.020	796.432	827.080	826.242





Análise do mercado de Serviços de Beleza no Brasil: SWOT



2015 - 2017

Forças identificadas: Empresas > Mercado

- Governança em processo de consolidação;
- Sensibilização e mobilização em número crescente;
- Casos de sucesso em aplicação de modelo de empreendedorismo compatível com a realidade fática do mercado;
- Criação do “MeetUp Beleza”;
- Redes em expansão para exterior.

A modern, bright interior space with a white grid ceiling, hanging plants, and a staircase. The space is well-lit with recessed and pendant lights. The overall aesthetic is clean and contemporary.

2015 - 2017

Oportunidades identificadas: Mercado > Empresa

- Brasil segue como um dos principais *players* globais;
- Em tempos de crise Beleza > *Lipstick Effect*;
- Construção das Normas Técnicas Salão de Beleza – Requisitos de Tecnologias (ABNT);
- Certificação para Salões de Beleza em vigência (ABNT);
- Lei Salão Parceiro sancionada 2016;
- Nova diretiva ANVISA.



2015 - 2017

Ameaças identificadas: Mercado > Empresa

- Cenário econômico de crise e recessão no biênio 2015-16;
- Riscos moderados de saúde para profissionais e consumidores;
- Escassez severa de profissionais qualificados;
- Surgimento de app's de agendamento direto profissional-cliente.

2015 - 2017

Fraquezas identificadas: Mercado > Empresa

- Baixo nível de aplicação dos processos básicos de gestão;
- Baixa qualificação profissional;
- Baixa adesão aos processos de biossegurança;
- Baixíssima adesão a processos sustentáveis de produção;
- Desarticulação moderada com governo e agências, necessidade de ampliação da independência e da inteligência às ações;
- Baixíssima representatividade, derivada pela não associação e/ou filiação a associações e sindicatos do segmento;
- **Atitude de gestão incompatível com o modelo de empreendedorismo mais adequado ao segmento;**
- Resistência acentuada aos novos modelos impostos pela tecnologia.



**Ambiente legal dos negócios
de beleza no Brasil :
Normas Técnicas;
Lei Salão Parceiro;
Simples Nacional.**

Comissão de Estudo para Normalização de Serviços de Beleza – “CE Salão de Beleza”



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS



2014 - 2017

- 1) Terminologia;
- 2) Boas Práticas;
- 3) Competências de pessoas que trabalham nos salões de beleza;
- 4) Requisitos de Tecnologia.



A avanços com a ANVISA/ Vigilância sanitária



**Agência Nacional
de Vigilância Sanitária**

2017 - 2018

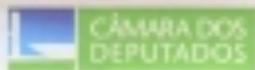
- 1) Nova diretiva 2017;
- 2) Promoção da uniformização da fiscalização no país.

Projetos de Lei
PL5.230/2013 (PLC133/2015)
e PLC255/2013



LANÇAMENTO

TE PARLAMENTAR EM DEFESA DO BEM ESTAR



27 de novembro de 2013



LEI 12.592/2012

Art. 1º É reconhecido, em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, nos termos desta Lei.

Lei Reconhecimento Profissão



LEI 13.352, DE 27-10-2016

Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

**Agora vamos
analisar o
que foi
conquistado**

LEI 13.352, DE 27-10-2016

“Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar **contratos de parceria**, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º Os estabelecimentos e os profissionais de que trata o caput, ao atuarem nos termos desta Lei, serão denominados **salão-parceiro** e **profissional-parceiro**, respectivamente, para todos os efeitos jurídicos.

A parceria é
uma
escolha,
portanto,
não é
obrigatória.

LEI 13.352, DE 27-10-2016

§ 2º O salão-parceiro será responsável pela **centralização dos pagamentos e recebimentos** decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro na forma da parceria prevista no caput.

§ 3º O salão-parceiro realizará a **retenção de sua cota-parte percentual**, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de **recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias** devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria.

O SALÃO PARCEIRO DEVERÁ CONTROLAR:

- Os valores recebidos
- As retenções e pagamento dos tributos
- Os valores a serem pagos a cada parceiro

Responsabilidades do salão parceiro

LEI 13.352, DE 27-10-2016

§ 4º A cota-parte retida pelo salão-parceiro ocorrerá a título de **atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios** recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza,

e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá a título de **atividades de prestação de serviços de beleza**.

Somente o Profissional Parceiro poderá ser MEI.

O Salão Parceiro não poderá ser MEI, em função das atividades exercidas!

Cota-parte salão e profissional parceiro

LEI 13.352, DE 27-10-2016

§ 7º Os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como **pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.**

Os profissionais parceiros que faturarem até 60.000/ano poderão ser MEI.

Em 2018 este limite passará a ser de 81.000/ano ou 6.750/mês

Profissional parceiro

LEI 13.352, DE 27-10-2016

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, **mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.**

§ 9º O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, **será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego.**

O Contrato de parceria

só tem valor se for homologado

no Sindicatos Patronal + Laboral

ou Ministério do Trabalho

LEI 13.352, DE 27-10-2016

§ 10. São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, de que trata esta Lei, as que estabeleçam:

I - **percentual** das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - **obrigação**, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos **tributos e contribuições** sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

III - **condições e periodicidade do pagamento** do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

O contrato de parceria

deverá prever formalmente

todas estas questões

Contrato salão parceiro- cláusulas

LEI 13.352, DE 27-10-2016

“Art. 1º-C. **Configurar-se-á vínculo empregatício** entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

- I - **não existir contrato de parceria formalizado** na forma descrita nesta Lei; e
- II – **o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes** das descritas no contrato de parceria.

ATENÇÃO:

Nos termos da lei, ou é profissional-parceiro, ou é empregado. Se todos os requisitos não forem cumpridos, a parceria não tem valor legal...

Descaracterização da parceria e configuração do vínculo de emprego

LEI 13.352, DE 27-10-2016

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos **noventa dias** de sua **publicação oficial**.

Brasília, 27 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.



LEI 13.352, DE 27-10-2016

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos **noventa dias** de sua **publicação oficial**.

Brasília, 27 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.



Super Simples “Crescer Sem Medo”
Tributação resolvida para negócios de Beleza

LC 155/2016 , DE 27-10-2016

Lei Complementar que promove mudanças no Simples Nacional

LC 155/2016

"Art. 13§ 1º-A Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, **não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação**, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

III - a partir de 1º de janeiro de 2018



**Atitude
Empresarial é a chave
para o novo cenário**

Conhecimento e previsão.

Elas possibilitarão amenizar as dores das rupturas necessárias e promover a redefinição e reinvenção dos negócios envolvidos empoderando seus atores.

Ação.

Se comprometer e valorizar os avanços já alcançados:

- *Adotando as NTSB;*
- *Exigindo dos fornecedores de serviços contábeis que conheçam e saibam operar no segmento de serviços da beleza;*
- *Assumindo uma postura de gestão e operação compartilhada; Informando aos parceiros sobre o novo cenário e co-criando o regime de parceria no Salão de Beleza;*
- *Conhecendo e admitindo o cenário tecnológico, adotando as novas tecnologias para alcance da competitividade.*
- ***Se comprometendo com a governança.***



Obrigada!
Sebrae está à sua disposição

andrezza.torres@sebrae.com